

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera a redação da alínea b e acrescenta alínea c ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.
.....
XXIII -.....
.....
b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;
c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a 2 (duas) horas;
d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa.
....." (NR)

Art. 2º O art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177.
.....

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme art. 21, inciso XXIII, alíneas *b* e *c*.

....." (NR)

Senado Federal, em de novembro de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal